

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1 - INTRODUÇÃO

O presente Documento de Oficialização está em conformidade com o inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aduz que “o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, e deverá ser instruído com os seguintes documentos: I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Formalização da Demanda pelo ordenador. Sendo elaborado pela Área Requisitante da solução.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

2 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

ORGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
SETOR REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Administração
RESPONSÁVEL(IS)PELA DEMANDA:	Marcelo dos Reis Ruy – Sêcco
EMAIL/CONTATO:	

3 – OBJETO

O objeto do presente termo é a Contratação para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, por profissional com formação em Direito e inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com notória experiência na área de direito público, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Saúde do Município de Anajás.

4 - MOTIVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA

1. Assessoria jurídica ao Setor de Licitações e Contratos do Município, compreendendo, entre outras atribuições:

- Análise e elaboração de editais, termos de referência e contratos administrativos;
- Acompanhamento e assessoramento jurídico de processos licitatórios, incluindo modalidades como concorrência, pregão, dispensa e inexigibilidade de licitação;
- Emissão de pareceres jurídicos sobre matérias relacionadas à contratação pública, gestão e fiscalização de contratos administrativos;
- Suporte jurídico na aplicação da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos) e demais normativas aplicáveis.

A contratação de um profissional com formação em Direito para atuar no setor de licitações e contratos se faz necessária diante da crescente complexidade e das constantes atualizações da legislação que rege os processos licitatórios e a

formalização de contratos administrativos. A atuação desse profissional é essencial para garantir a legalidade, a eficiência e a segurança jurídica em todas as etapas desses procedimentos.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) impôs uma série de exigências e novos procedimentos que demandam conhecimento técnico específico e constante interpretação jurídica. A presença de um jurista qualificado permite uma atuação mais eficaz na elaboração de editais, análise de propostas, julgamento de recursos, elaboração de minutas contratuais, fiscalização de contratos e na mitigação de riscos legais, reduzindo a possibilidade de impugnações, sanções e nulidades que possam comprometer os processos ou causar prejuízos à Administração Pública.

Além disso, a atuação jurídica nesse setor é fundamental para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como para fortalecer os mecanismos de controle interno e externo, contribuindo para a transparência e a boa governança pública.

Portanto, justifica-se plenamente a contratação de um profissional de Direito para integrar o setor de licitações e contratos, visando garantir maior segurança jurídica, conformidade legal e eficiência administrativa nas contratações públicas realizadas por esta instituição.

2. Assessoria jurídica à Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo:

- Análise e orientação jurídica sobre contratações e instrumentos administrativos no âmbito da saúde pública municipal;
- Elaboração de pareceres jurídicos sobre convênios, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos firmados com organizações da sociedade civil;
- Apoio jurídico na interpretação e aplicação de normas do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive legislações específicas como a Lei nº 8.080/1990 e a Lei nº 8.142/1990;
- Acompanhamento e assessoramento em processos administrativos de interesse da Secretaria de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde desempenha um papel fundamental na promoção, prevenção e recuperação da saúde da população, operando dentro de um sistema altamente regulado e sujeito a normas legais rigorosas. Diante da complexidade das demandas jurídicas associadas à gestão pública da saúde, justifica-se a contratação de um profissional com formação em Direito para atuar de forma permanente e especializada junto à Secretaria.

Entre as principais atribuições que justificam essa contratação, destacam-se:

- **Análise e elaboração de contratos e convênios** firmados com prestadores de serviço, instituições hospitalares, organizações sociais, empresas terceirizadas e demais entes públicos ou privados;
- **Acompanhamento jurídico de processos licitatórios** voltados à aquisição de medicamentos, insumos, equipamentos médicos, serviços especializados e obras no setor da saúde, assegurando conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021;
- **Atuação preventiva e consultiva**, emitindo pareceres jurídicos que auxiliem a tomada de decisões da gestão municipal, evitando irregularidades, responsabilizações e eventuais judicializações;
- **Atendimento a demandas judiciais e extrajudiciais**, como requisições do Ministério Público, Defensoria Pública e do Poder Judiciário, especialmente em ações relacionadas a fornecimento de medicamentos, tratamentos de alto custo e internações;
- **Apoio ao controle interno e externo**, prestando informações aos órgãos de controle e assessorando na adoção de medidas corretivas e de conformidade.

Além disso, o dinamismo das políticas públicas de saúde, os altos valores envolvidos nos contratos e a sensibilidade social dos serviços prestados tornam indispensável a atuação jurídica constante e qualificada, a fim de resguardar o interesse público, prevenir litígios e garantir segurança jurídica à Administração.

Portanto, a contratação de um profissional de Direito para compor o quadro técnico da Secretaria Municipal de Saúde é medida necessária, estratégica e compatível com os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e interesse público que regem a Administração Pública.

5 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO

5.1. O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a formalização da contratação.

6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

() Pregão (especificar se Pregão próprio ou como partícipe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP)

(X) Inexigibilidade de Licitação - Lei 14.133/2021

() Adesão à ARP de outro Órgão.

Justificativa: Justifica-se a escolha da Modalidade em decorrência de ser um “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização”, conforme 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021. Tais atos em que se verifique a inexigibilidade de licitação são aqueles que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que ateste o referido ato.

Verificar-se que conforme documentos da notória especialização, trazido aos autos, o objeto, da presente contratação, é um serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, estando demonstrado a inviabilidade de competição.

7 - INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

4.1. Identificação dos integrantes:

4.1.1. Nome dos servidores resp. pelo Planejamento da Contratação:

- Marcelo dos Reis Ruy-Sêcco – Secretaria Municipal de Administração.

Anajás/PA, 16 maio de 2025

MARCELO DOS REIS RUY-SÊCCO
Secretário Municipal de Administração
DEC: 001/2025-GAB/PMA